

Proc. 183.092.05 – SÃO PAULO
Ação direta de inconstitucionalidade
Órgão Especial.

Reqte. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
Reqdo. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GRANADA e outro

Vistos,

1. Ação direta de inconstitucionalidade impugnando parcialmente a Lei Complementar nº 53, de 30 de novembro de 2008, do Município de Nova Granada, na parte em que prevê os cargos de provimento em comissão destacados, do Anexo III, "c", bem assim de todos os anteriores atos normativos que contenham as mesmas previsões, com pedido de liminar para suspender a vigência e eficácia de referidas normas.
2. Presente o requisitos da plausibilidade quanto à inconstitucionalidade argüida, notadamente porque não há indicação na lei das atribuições dos cargos que, ademais, não se apresentam como cargos ou funções da administração superior, ou mesmo de direção, chefia e assessoramento, que exijam relação de confiança ou especial fidelidade às diretrizes traçadas pela autoridade nomeante, DEFIRO a liminar requerida para suspender, até decisão final, a vigência e eficácia da norma impugnada.
3. Comunique-se a decisão e requirite-se informações ao Sr Prefeito Municipal e ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, ambos do Município de Nova Granada.
4. Cite-se o Procurador Geral do Estado para, querendo, defender a norma impugnada.
5. Oportunamente, com as informações, vista à Procuradoria de Justiça.

Int.

São Paulo, 27 de agosto de 2009.


JOSE SANTANA
Relator

